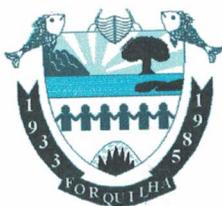


Foi revogada pela
Lei nº 422/2011



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
ROT Nº 101 LIV 007
FLS. 27 DATA 11.02.08
Encarregado

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA**

LEI N º 306/2007.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS, do Município de Forquilha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

- I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério. 481 – Centro – CEP.: 62.115-000
C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Seção II
Do Conselho - Gestor do FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I- Um Representante da Secretaria Obras e Urbanismo;
- II- Um Representante do Poder Legislativo;
- III- Um Representante da Secretaria de Administração e planejamento;
- IV- Um representante da Secretária de Ação Social e Trabalho
- V – Um Representante de uma Associação Urbana
- VI – Um representante de uma associação Rural.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Ação Social e Trabalho.

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria de Ação Social e Trabalho proporcionar todos os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º- As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério. 481 – Centro – CEP.: 62.115-000
C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS;

§ 1º- Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º- Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV- deliberar sobre as contas do FHIS;

V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI- Aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério. 481 – Centro – CEP.: 62.115-000
C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

CAPITULO II

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 (dois) dias de janeiro de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007.

EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000
C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810